



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024 PROCESSO Nº. 38/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE ODONTOLOGIA, COM OS VALORES ESTÃO FIXADOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CRENCIAMENTO**, a partir do dia **12 de junho de 2024**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE ODONTOLOGIA, COM OS VALORES ESTÃO FIXADOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	--------	-------------------	--------	----------------





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 300,00
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 360,00
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 420,00

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

2.3.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos procedimentos de Endodontia, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

2.3.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

2.3.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

2.3.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.5 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sr. Juliano Furtado Freire e o Sr. Alisson Alex de Sousa.**

2.4. O prazo de vigência do **Credenciamento será 60 meses, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2024 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitaçãosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Pessoa jurídica de Direito Privado

4.2.1. Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.2. Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

4.2.3. Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

4.2.5. Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

4.2.8. Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.2.9. Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

4.2.10. Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.11. **Declarações conforme os anexos do edital:**

4.2.11.1 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

4.2.11.2 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

4.2.11.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

4.2.11.4 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

4.2.12. **Documentos específicos:**

4.2.12.1. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

4.2.12.2. Alvará de licença para localização e funcionamento.

4.2.12.3. Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2.12.4. Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

4.2.12.5. Relatório de seu quadro de profissionais que irão prestar os serviços, bem como a documentação (cópia autenticada) que os habilita perante o conselho de classe para exercício da profissão (diploma de formação em odontologia/cirurgião reconhecido pelo MEC e carteira do CRM);

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, documento este que fará parte da documentação do credenciado.

Posteriormente a Comissão Permanente de Contratação emitirá uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@gmail.com.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o credenciamento.

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

8.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

9.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 10.1.4. A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações do credenciado:

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Comunicar por escrito à Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.
- d) Cumprir todas as exigências e solicitações do Termo de Referência juntamente com o Estudo Técnico Preliminar.

13. DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

14.4. **Ao Sr. Secretário Municipal de saúde fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.7.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 14.7.3. ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 14.7.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 14.7.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.
- 14.7.6. ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
- 14.7.7. ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

Campo Belo – MG, 08 de abril de 2025.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 08/04/2025
09:50:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde



Assinado por ALISSON ALEX
DE SOUSA ***.086.606-** em
08/04/2025 15:49:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alisson Alex de Sousa - Matrícula: 89235
Responsável pela fiscalização administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc-3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por NADIA DUQUE
LAMOUNIER ***.042.656-**
em 08/04/2025 15:31:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Nádia Duque Lamounier

Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde



Assinado por BEATRIZ DE
FÁTIMA REZENDE SILVA
***.959.086-** em 08/04/2025
08:27:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Beatriz de Fátima Resende Silva

Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos odontológicos: Endodontia de Dentes Unirradiculares, Birradiculares e Trirradiculares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Odontologia, com os valores estão fixados de acordo com o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, conforme a tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3 Tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação temporariamente não consta no PAC - Plano Anual de Contratações [2024] do Município de Campo Belo/MG, considerando que está em fase de elaboração após a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal demanda é essencial para o atendimento em *saúde pública*, no qual, será previsto no PAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.3. Cabe aos profissionais contratados estabelecer as condições ideais no ambiente em que se encontram os pacientes, cumprindo fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com acomodações dignas e seguras, fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

4.4. Tratar os profissionais e os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

4.5. Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979 e no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

4.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

4.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 4.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 4.10. Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.12 A credenciada deverá apresentar os contras referências com tratamentos concluídos deverão ser enviadas ao CEO até o dia 25 do mês corrente

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A credenciada deverá seguir corretamente para execução/conclusão dos procedimentos:

- Os canais serão previamente avaliados por profissionais lotados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e posteriormente referenciados ao profissional credenciado e contratado pelo processo.
- Após a realização do procedimento endodôntico no consultório do profissional credenciado e contratado, o termo de contra referência deverá ser enviado de volta ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) devidamente preenchido até o dia 25 do mês corrente com a indicação de tratamento concluído e com Radiografias inicial e final para aprovação dos fiscais do processo.

- 5.2 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

- 5.3 Caso não seja possível a realização do tratamento endodôntico na data assinalada, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades de tratamentos endodônticos a serem realizados a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 5 (cinco) dias uteis.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5. Qualquer queixa do paciente após o tratamento endodôntico (dor, sensibilidade e outros) será de total responsabilidade da credenciada.
- 5.6 A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com a referência recebida, independente do quantitativo e valor do pedido, sendo que os pedidos podem ser solicitados parcialmente do saldo total licitado.
- 5.7. Os pedidos realizados pela contratante são definidos de acordo com o controle dos fiscais e poderá ser solicitado em maior ou menor quantidade estabelecida pela Direção e pelo setor solicitante, sendo ambos fiscais do contrato, conforme necessidade da unidade.
- 5.8. Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde quanto a mudança de endereço, telefones e e-mail de estabelecimento, ou qualquer outra mudança que seja de interesse desta municipalidade.
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.
- 5.10. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.11 São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais).
- 5.12 A prestação de serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade da prestação do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade,
- 5.13. Fica expressamente proibido, por parte da credenciada, cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento, sujeitando-se à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.
- 5.14 A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.
- 5.15 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.16. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção dos procedimentos de **ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES.**





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização dos atendimentos.

5.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

5.19. **Os procedimentos de endodontia serão realizados nos consultórios dos respectivos credenciados e todo material e instrumental a ser utilizado na confecção dos canais será por conta da credenciada.**

5.20 Caso haja mais de um credenciado:

5.20.1 Caso haja mais de uma pessoa jurídica interessada em se credenciar para realização dos procedimentos de Endodontia, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo.

5.20.2. Se houver mais de um credenciado, o setor competente deverá elaborar uma lista em ordem cronológica de credenciamento e deverá distribuir sequencialmente a contratação, de forma justa e igualitária.

5.20.3 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

5.20.4 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

5.20.5 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos será feito pelos fiscais do processo (administrativo/técnico): o Sr. Juliano Furtado Freire e o Sr. Alisson Alex de Sousa.**

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Juliano Furtado Freire e pelo Sr. Alisson Alex de Sousa**, ambos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.13. Ficará como fiscal técnico da prestação dos serviços o **Sr. Juliano Furtado Freire Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16 O fiscal administrativo será **servidor Sr. Alisson Alex de Sousa, servidor lotado no Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Ficará como gestor do contrato da prestação **dos serviços o Sr. Juliano Furtado Freire Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas unidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunica-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.**

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.5 o valor a pagar; e

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados após a data da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23 Efetivação dos pagamentos:

7.23.1 A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.23.2 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

7.23.3 **Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

7.23.4 Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

7.23.5 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

7.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.24.2.1 **Não produzir os resultados acordados,**

7.24.2.2 **Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**

7.24.2.3 **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade Credenciamento/Inexigibilidade, mediante valores instituídos pela Tabela Municipal.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

8.4 O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

a) Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos relativos à qualificação econômico-financeiro

- I) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo a 90 dias da data certame, pelo distribuidor da sede da Credenciante

c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição da Credenciante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

II) Prova de regularidade perante:

- (a) A Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

(b) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede da Credenciante.

III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

d) Documentação complementar:

I) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 14.133/2021.

II) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela (anexo IV).

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

VII) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VIII) Relatório de seu quadro de profissionais que irão prestar os serviços, bem como a documentação (cópia autenticada) que os habilita perante o conselho de classe para exercício da profissão (diploma de formação em odontologia/cirurgião reconhecido pelo MEC e carteira do CRM);

IX) TODA DOCUMENTAÇÃO SERÁ CONFERIDA E APROVADA PELOS FISCAIS DO PROCESSO, ONDE OS MESMOS IRÃO EMITIR UM DOCUMENTO RELATANDO A APROVAÇÃO, DOCUMENTO ESTE QUE FARÁ PARTE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIADO

8.5 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da Credenciante.

8.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.7** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 8.8** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Credenciante e com o número do CNPJ.
 - Em nome da matriz, se a Credenciante for a matriz;
 - Em nome da filial, se a Credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade Credenciante.
- 8.9** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a Credenciante será declarada habilitada.
- 8.10** Quando o contrato for executado por filial da empresa, a Credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 8.11** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.12** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da Credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo da contratação é de acordo com valores fixados no Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, consoantes na **Tabela Municipal, conforme quadro anexo a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 300,00
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO	SERVIÇO	3.600	R\$ 360,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	BIRRADICULAR			
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 420,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 02/013.
 - Fonte de Recursos: 162100000
 - Programa de Trabalho: 0155
 - Elemento de Despesa: 33390390000000000000
 - Plano Interno: Ref. dot.: 964
 - Sub elemento: 26
 - Ação: 2071
-
- Gestão/Unidade: 02/013.
 - Fonte de Recursos: 160000000
 - Programa de Trabalho: 0155
 - Elemento de Despesa: 33390390000000000000
 - Plano Interno: Ref. dot.: 963
 - Sub elemento: 26
 - Ação: 2071
-
- Gestão/Unidade: 02/013.
 - Fonte de Recursos: 150000000
 - Programa de Trabalho: 0155
 - Elemento de Despesa: 33390390000000000000
 - Plano Interno: Ref. dot.: 962
 - Sub elemento: 26
 - Ação: 2071

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 27 de maio de 2024.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por JADHER SILVA
RIOS *** 456.906-** em
10/04/2025 10:27:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Central de Planejamento de Compras



Assinado por ALISSON ALEX
DE SOUSA ***.086.606-** em
08/04/2025 16:04:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alisson Alex de Sousa - Matrícula: 89235
Responsável pela fiscalização administrativa



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
*** 910.626-** em 08/04/2025
09:50:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Informações Básicas

Processo Digital número: 12.020

Equipe de planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

Responsável pela fiscalização administrativa:

Alisson Alex de Sousa - Matrícula: 89235

Responsável pela fiscalização técnica:

Nome: Juliano Furtado Freire – Matrícula: 50356

3. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo através do credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos odontológicos: Endodontia de Dentes Unirradiculares, Birradiculares e Trirradiculares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Odontologia, com os valores estão fixados de acordo com o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

A necessidade de uma contratação especializada torna-se essencial diante do aumento constante na demanda por procedimentos de endodontia no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). O propósito principal é assegurar eficiência e agilidade nos serviços de endodontia, atendendo rigorosamente às exigências estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde. A crescente procura por procedimentos de endodontia evidencia a urgência de expandir a capacidade de atendimento.

Conforme o Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, respalda a necessidade dessa ação, visando garantir uma cobertura ampla e de qualidade nos procedimentos odontológicos. Alinhada à política pública de saúde bucal, essa contratação não se restringe apenas à recuperação funcional, mas também se destina a promover o bem-estar dos pacientes, adotando uma abordagem integral para aprimorar significativamente a qualidade de vida.

A opção pela terceirização se justifica na exigência de conhecimentos técnicos especializados em endodontia, garantindo não apenas a excelência e celeridade nos serviços, mas também permite o direcionamento estratégico para a oferta de atendimentos especializados, sem sobrecarregar os recursos internos da administração.

A determinação do quantitativo é resultado de uma análise criteriosa da demanda atual, buscando atender de forma eficiente às necessidades em constante crescimento. O estabelecimento desse número é essencial para garantir a capacidade de resposta à demanda, evitando excessos ou deficiências na oferta de serviços. Essas justificativas fundamentam a estratégia desta contratação, buscando não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas a conformidade legal, mas também um atendimento eficaz e humanizado às demandas da população em busca de serviços odontológicos. O objetivo final é proporcionar não apenas tratamentos de endodontia, mas também promover uma melhoria significativa na saúde bucal e qualidade de vida dos pacientes.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O PAC não foi elaborado.

5. Requisitos da Contratação

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição detalhada, dos itens no Termo de Referência.

Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições contidas na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979 e no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

A credenciada deverá apresentar os contras referências com tratamentos concluídos deverão ser enviadas ao CEO até o dia 25 do mês corrente.

Os procedimentos de endodontia serão realizados nos consultórios dos respectivos credenciados e todo material e instrumental a ser utilizado na confecção dos canais será por conta da credenciada.

Documentos complementares

Relatório do seu quadro de profissionais que irão prestar os serviços, bem como a documentação (cópia autenticada) que os habilita perante o conselho de classe para exercício da profissão (diploma de formação em odontologia/cirurgião reconhecido pelo MEC e carteira do CRO);

Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa de Débitos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

6. Estimativas das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600
02	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600
03	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600

Essas estimativas foram cuidadosamente determinadas com base na demanda histórica e projetada para os procedimentos de endodontia. A análise considerou a necessidade frequente desses serviços nos últimos anos, garantindo uma quantidade que atenda adequadamente às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), mantendo um equilíbrio entre a capacidade de atendimento e a eficiência na prestação desses serviços.

Essas estimativas refletem a quantidade anual projetada para cada tipo de procedimento de endodontia, levando em consideração as demandas passadas e futuras do setor de odontologia, assegurando uma oferta adequada e eficiente para atender às necessidades dos pacientes.

7. Levantamento de Mercado

A elevada demanda por serviços de endodontia impulsiona a necessidade de realizar um processo de credenciamento, visando atender ao crescimento contínuo da procura por serviços odontológicos especializados. Este levantamento de mercado tem como propósito embasar a seleção de empresas ou profissionais qualificados, considerando critérios técnicos e econômicos para assegurar eficiência e eficácia nos procedimentos de endodontia.

O objetivo central é garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços odontológicos. Busca-se, por meio do credenciamento, estabelecer parcerias com empresas ou profissionais autônomos que possuam expertise nos procedimentos de endodontia, atendendo aos padrões exigidos pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência.

Para possibilitar a abertura do credenciamento, é necessário que os itens estejam em conformidade com a tabela municipal. Nesse contexto, foram realizadas pesquisas de mercado para avaliar os valores de procedimentos de endodontia, com o intuito de incorporar essas informações à Tabela Municipal. Após essa análise, os valores foram submetidos à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Saúde, sendo, posteriormente, incluídos na Tabela Municipal após aprovação. Tal inclusão foi oficializada por meio do Diário Oficial, conforme o decreto nº 3188, datado de 14 de janeiro de 2016.

8. Estimativa do valor

Com o intuito de fornecer dados essenciais para o planejamento e estimativa de custos associados à contratação, apresenta-se a seguinte estimativa do valor necessário para atender à demanda especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 300,00	R\$ 1080.000,00
02	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 360,00	R\$ 1.296.000,00
03	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	SERVIÇO	3.600	R\$ 420,00	R\$ 1.512.000,00

9. Descrição da solução:

O credenciamento de profissionais especializados em endodontia foi a solução escolhida para atender plenamente aos requisitos da contratação, garantindo eficiência, agilidade e qualidade nos serviços odontológicos conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

Vantagens:

- 1. Acesso a Profissionais Especializados:** Permite o acesso imediato a profissionais especializados em procedimentos de endodontia, atendendo prontamente às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e das UBS's.
- 2. Flexibilidade de Serviços:** Oferece a possibilidade de escalonar a quantidade de serviços contratados de acordo com a demanda, evitando custos fixos desnecessários.
- 3. Redução de Encargos Trabalhistas:** Evita gastos com encargos trabalhistas permanentes, já que o credenciamento se dá sob demanda, sem a necessidade de manter uma equipe fixa.

Desvantagens:

- 1. Dependência de Terceiros:** Pode haver dependência excessiva de profissionais credenciados, podendo comprometer a continuidade dos serviços em caso de alta demanda.
- 2. Possível Variação na Qualidade:** Diferenças na qualidade dos serviços entre profissionais credenciados podem afetar a uniformidade dos tratamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O levantamento de mercado revelou profissionais altamente qualificados em endodontia, garantindo excelência técnica para serviços de qualidade. A habilidade dos credenciados em lidar com a demanda crescente assegura eficiência e rapidez, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Na comparação, o credenciamento se destacou ao proporcionar acesso imediato a especialistas sem comprometer a qualidade, superando outras opções em eficiência e especialização.

Além disso, o credenciamento se destaca pela eficiência, qualidade técnica e agilidade no atendimento, alinhando-se às exigências da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionando excelência aos pacientes. Indo além da simples recuperação funcional, essa solução busca uma melhoria expressiva na saúde bucal e na qualidade de vida, adotando uma abordagem integral para o cuidado da saúde. Apesar das desvantagens do credenciamento, os benefícios superam esses desafios, tornando essa escolha a opção mais adequada, ao conciliar eficiência operacional, especialização e atendimento de qualidade.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento se faz necessário, uma vez que os procedimentos de endodontia serão realizados de forma gradual, em atendimento às demandas mensais que se apresentarem, permitindo um custeio adequado conforme as necessidades identificadas.

11. Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a contratação de profissionais especializados em procedimentos de endodontia englobam aspectos essenciais para o uso eficiente dos recursos públicos. Buscamos, em primeiro lugar, a economicidade, garantindo a eficiência e economia na execução, otimizando o gasto dos recursos públicos. Além disso, o objetivo é potencializar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, maximizando sua utilização para garantir a aplicação mais produtiva e eficaz possível, visando fornecer serviços de alta qualidade e otimizando o desempenho das atividades públicas no âmbito da odontologia.

A contratação não se restringe apenas a atender à demanda inicial, mas busca contribuir para o desenvolvimento sustentável do país. Isso inclui a promoção de práticas ambientalmente responsáveis e socialmente benéficas, alinhadas aos pilares do desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, a melhoria contínua na qualidade dos serviços odontológicos é um objetivo central. Pretendemos garantir um padrão de qualidade superior ao longo do tempo, garantindo que a contratação contribua para o aprimoramento constante da saúde bucal da população.

Por fim, ao considerar o ciclo de vida dos produtos e serviços, avaliamos não apenas os custos iniciais, mas também os custos e benefícios ao longo de toda a sua utilização, envolvendo decisões mais sustentáveis e eficientes.

12. Providências da Administração

A supervisão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas pelo **Sr. Juliano Furtado Freire** e pelo **Sr. Alisson Alex de Sousa**, designados como fiscais do contrato. O Sr. Juliano Furtado Freire, Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas na unidade da Secretaria Municipal de Saúde,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc-3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

assumirá a função de fiscal técnico, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços odontológicos.

O Sr. Alisson Alex de Sousa, servidor também lotado no Centro de Especialidades Odontológicas, assumirá a responsabilidade como fiscal administrativo. Suas atribuições incluem verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas e formalizar apostilamento e termos aditivos, assegurando a conformidade com os requisitos administrativos do contrato.

O Sr. Juliano Furtado Freire, além de atuar como fiscal técnico, também exercerá a função de gestor do contrato, coordenando a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização. Ele supervisionará os registros feitos pelos fiscais, tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização, e elaborará relatórios finais sobre a consecução dos objetivos e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. Contratações correlatas

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

14. Impactos ambientais

A contratação de profissionais especializados em procedimentos de endodontia, em geral, não gera grandes impactos ambientais diretos. No entanto, é essencial adotar práticas ambientais responsáveis durante a execução desses serviços. Os profissionais devem manejar e descartar os materiais de forma sustentável, implementando protocolos adequados para a gestão de resíduos de saúde, em conformidade com as normas ambientais.

Os procedimentos de endodontia, em si, normalmente não causam impactos ambientais significativos. No entanto, é fundamental considerar os materiais e substâncias utilizados no processo. É responsabilidade dos profissionais garantir um ambiente adequado aos pacientes, obedecendo rigorosamente às normas da ANVISA. Isso inclui o descarte correto de produtos, garantindo a preservação do ambiente e o bem-estar dos indivíduos.

Ao estabelecer critérios para produtos ou serviços que buscam reduzir o consumo de energia, água e outros recursos naturais, a contratação pode promover práticas mais sustentáveis. Definir esses padrões de eficiência na utilização de materiais mostra-se como uma estratégia eficaz para minimizar impactos ambientais.

A logística reversa desempenha um papel importante na gestão de resíduos provenientes da aquisição de bens. A implementação de planos para essa prática não apenas garante o descarte adequado, mas também promove a reciclagem dos materiais, fortalecendo a responsabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos.

É essencial adotar práticas sustentáveis e seguir regulamentações ambientais para reduzir qualquer possível impacto negativo ao meio ambiente.

15. Parecer Conclusivo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base na análise detalhada dos elementos apresentados, é possível concluir que a contratação de profissionais especializados em procedimentos de endodontia para atender à crescente demanda no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é uma medida estratégica e alinhada aos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O levantamento de mercado revelou a existência de profissionais altamente qualificados, assegurando excelência técnica para a prestação de serviços odontológicos de qualidade. A opção pelo credenciamento demonstra-se vantajosa ao proporcionar acesso imediato a especialistas, superando outras alternativas em eficiência e especialização.

Apesar das desvantagens associadas ao modelo de credenciamento, como a possível dependência de terceiros, os benefícios identificados, como flexibilidade de serviços e redução de encargos trabalhistas, superam esses desafios. A escolha pelo credenciamento é respaldada não apenas pela eficiência operacional, mas também pela busca de uma abordagem integral na promoção da saúde bucal e qualidade de vida dos pacientes.

Adicionalmente, o parecer ressalta a importância da implementação de critérios sustentáveis na contratação, visando reduzir o impacto ambiental ao promover práticas mais eficientes na utilização de recursos naturais.

Portanto, com base nas considerações apresentadas, é recomendável dar continuidade ao processo de credenciamento de profissionais especializados em procedimentos de endodontia. Esta abordagem demonstra ser a mais eficiente, economicamente viável e alinhada aos interesses públicos, conforme minuciosamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

O parecer conclui que a contratação por meio do credenciamento não apenas reforça os aspectos positivos identificados, mas também promove a excelência na prestação de serviços odontológicos. Essa escolha se alinha aos valores de eficiência, qualidade e sustentabilidade, atendendo aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento é essencial para respaldar a autoridade competente na tomada da decisão final, assegurando o avanço do processo de contratação de maneira legalmente sólida e eficaz. A continuidade do credenciamento se apresenta como uma estratégia consistente, respaldada por argumentos técnicos e alinhada aos princípios de excelência na oferta de serviços odontológicos especializados.

Campo Belo, 27 de maio de 2024.



Assinado por ALISSON ALEX
DE SOUSA ***.086.606-** em
08/04/2025 09:58:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Alisson Alex de Sousa - Matrícula: 89235
Responsável pela fiscalização administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 08/04/2025
09:51:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire – Matrícula: 50356
Responsável pela fiscalização técnica



Assinado por JADHER SILVA
RIOS ***.456.906-** em
08/04/2025 15:42:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Central de Planejamento de Compras

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por JULIANO
FURTADO FREIRE Secretário
***.910.626-** em 10/04/2025
13:32:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Furtado Freire - Matrícula: 50356
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE ODONTOLOGIA, COM OS VALORES ESTÃO FIXADOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.
1	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 300,00
2	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 360,00
3	TRATAMENTO ENDODÔNTICO TRIRRADICULAR	5908	SERVIÇO	3.600	R\$ 420,00

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024
PROCESSO Nº. 38/2024**

À Comissão de Contratação,

(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024
PROCESSO Nº. 38/2024**

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 06/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.
06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024
PROCESSO Nº. 38/2024**

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **de serviços de endodontias**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para Credenciamento Público nº 06/2024 e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2024.

Assinatura
NOME
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.

06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 33/2024

PROCESSO Nº. 38/2024

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE ODONTOLOGIA, COM OS VALORES ESTÃO FIXADOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Juliano Furtado Freire, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos odontológicos: Endodontia de Dentes Unirradiculares, Birradiculares e Trirradiculares, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no setor de Odontologia, com os valores estão fixados de acordo com o Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc-3060>.





2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Executar os serviços seguindo as normas do CRO-MG ou Conselho correspondente, em especial as disposições sobre a boa qualidade dos mesmos;
- 2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 2.6 Prestar e dar garantia para os serviços de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento/assinatura dos documentos equivalentes;
- 2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.8 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria.
- 2.9 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**
- 2.10 A credenciada deverá realizar os procedimentos de endodontia obedecendo os valores da Tabela Municipal
- 2.11 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 2.12 A credenciada deverá realizar somente serviços que tenham pedido odontológico autorizado e que estejam relacionados no anexo I deste edital.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

- 2.13** A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.14** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.
- 2.15** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados aos fiscais do processo com as propostas de soluções visando a não interrupção da confecção dos procedimentos de endodontia.
- 2.16** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do atendimento.
- 2.17** A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.
- 2.18** Todo e qualquer material para o atendimento das endodontias serão por conta da credenciada. Todo transporte será por conta da credenciada.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e **materiais** necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 5 anos (60 meses)**, desde que seja observado os seguintes requisitos:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
- 4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará **em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.**

5.1.2. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeitos sem ônus ao CREDENCIANTE;**

6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, **atualmente o coordenador o Sr. Juliano F. Freire e o administrativo Alisson Alex de Sousa.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA

- 8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.2 *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
 - 8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DECREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 061/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2024

Município de Campo Belo/MG

CREDENCIADA





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

CREENCIANTE
Por Juliano Furtado Freire

Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7bf5598fc3060>.

